PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.808, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 2.169, de 12 de novembro de 1992 e doa terreno a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA. - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPALEM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.169, de 12 de novembro de 1992, que autorizava doação de imóvel à empresa **CARAVELA MÓVEIS LTDA.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **SOUZA & DÁRIO LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade à Bentererê-de-Peito-Cinza, 315, Parque Industrial VII, uma área de terras com 4.690,35 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua Projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2/E, medindo 68,67 m; por um outro lado, com a Rua Arapaçu-Listrado, medindo 43,77 m; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "A", medindo 94,31 m", destacada do lote nº 195-A, matriculada sob nº 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos de madeira e artefatos de plásticos.

Art. 3º - A empresa donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel, iniciando ali suas atividades industriais no prazo de 06 meses, contados da publicação desta lei, em cumprimento dos objetivos do contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4°– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 07 / 07 / 2001
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.808, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 2.169, de 12 de novembro de 1992 e doa terreno a empresa SOUZA & DÁRIO LTDA. - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPALEM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.169, de 12 de novembro de 1992, que autorizava doação de imóvel à empresa **CARAVELA MÓVEIS LTDA.** .

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **SOUZA & DÁRIO LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.256.932/0001-25, estabelecida nesta cidade à Bentererê-de-Peito-Cinza, 315, Parque Industrial VII, uma área de terras com 4.690,35 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua Projetada "B", medindo 80,53; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C/194/A-2/E, medindo 68,67 m; por um outro lado, com a Rua Arapaçu-Listrado, medindo 43,77 m; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "A", medindo 94,31 m", destacada do lote nº 195-A, matriculada sob nº 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e reciclagem de plásticos, artefatos de madeira e artefatos de plásticos.

Art. 3º - A empresa donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel, iniciando ali suas atividades industriais no prazo de 06 meses, contados da publicação desta lei, em cumprimento dos objetivos do contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
em 02 / 07 / 2001
Funcionário